



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO:**

Adoto como relatório a informação prestada no âmbito da douda Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, nos seguintes termos:

Cumpra-me prestar a Vossa Excelência as seguintes informações acerca do processo de vitaliciamento em epígrafe:

A Asmag encaminhou cópia dos registros funcionais do magistrado vitaliciando (histórico de lotação, designação e função) cujo resumo é o seguinte:

Ingresso	XV Concurso para o cargo de Juiz Federal Substituto da 1ª Região
Classificação	13º lugar
Posse e exercício	em 29/01/2015
Lotação inicial	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis/GO
Designações	Atuar em processos pela 23ª Vara da SJ/DF, de 02/03/2015 a 27/03/2015 (Ato n. 373 de 02/03/2015) Atuar em processos pela 12ª Vara da SJ/DF, de 02/03/2015 a 27/03/2015 (Ato n. 373 de 02/03/2015) Atuar em processos pela 18ª Vara da SJ/DF, de 02/03/2015 a 27/03/2015 (Ato n. 373 de 02/03/2015) Atuar em processos pela 4ª Vara da SJ/DF, de 02/03/2015 a 27/03/2015 (Ato n. 373 de 02/03/2015) Atuar em processos pela 5ª Vara da SJ/GO, de 04/05/2015 a 29/05/2015 (Ato n. 774 de 30/04/2015) Atuar em processos pela 12ª Vara da SJ/GO, de 04/05/2015 a 29/05/2015 (Ato n. 774 de 30/04/2015) Atuar em processos pela 15ª Vara da SJ/GO, de 04/05/2015 a 29/05/2015 (Ato n. 774 de 30/04/2015) Atuar em processos pela 11ª Vara da SJ/GO, de 04/05/2015 a 29/05/2015 (Ato n. 804 de 07/05/2015) Atuar em processos pela 9ª Vara da SJ/GO, de 04/05/2015 a 29/05/2015 (Ato n. 804 de 07/05/2015)

Os Desembargadores deste Tribunal informaram que desconhecem quaisquer restrições ou fatos desabonadores relativos ao magistrado vitaliciando, à exceção dos Desembargadores Federais Jirair Aram Meguerian, Mário César Ribeiro, José Amílcar Machado, Daniel Paes Ribeiro, Souza Prudente, Maria do Carmo Cardoso, Neuza Alves, Mônica Sifuentes, Néviton Guedes, Novely Vilanova, João Luiz de Sousa, Jamil de Jesus Oliveira e Francisco Neves da Cunha, que não se manifestaram a respeito.

A Corregedoria Nacional de Justiça, Corregedoria-Geral do CJF, Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - Cocse e Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - Corip notificaram que não consta processo, no âmbito de suas competências, contra o magistrado vitaliciando. Além disso, não foi encontrado na Corregedoria Regional deste Tribunal registro de procedimento administrativo disciplinar instaurado contra o referido magistrado.

A Escola de Magistratura Federal da Primeira Região - Esmaf não encaminhou relatório de cursos realizados pelo magistrado até a presente data. No entanto, comunicou que os magistrados vitaliciandos estão realizando cursos à distância oferecidos pela ENFAM e pelo CJF/Centro de Estudos Judiciários para cumprimento das 120 horas/aula necessárias ao vitaliciamento com prazo limite para encerramento em 22/11/2016.

O Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás, Juiz Federal Carlos Roberto Alves dos Santos, informou que:

"(...) informo a Vossa Excelência que o Juiz Federal Substituto ROLANDO VALCIR SPANHOLO tem desempenhado suas atividades judicantes de forma exemplar na Seção Judiciária de Goiás, especialmente quanto à qualidade e presteza da jurisdição prestada. Acrescento que não é do conhecimento desta Diretoria qualquer fato ou prática que desabone o conceito profissional do referido magistrado".

O Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Anápolis/GO, Dr. Jorge Henrique Elias, asseverou que:

"... não pesar nada em desfavor de referido magistrado ou que desabone sua conduta".

O pedido de informações encaminhado à Procuradoria da República no Município de Anápolis/GO não foi respondido até a presente data.

Não há registro de impedimento/suspeição do juiz vitaliciando no Sistema de Magistrados.

A Divisão de Estatística apresentou Relatório de Produtividade do magistrado vitaliciando cuja consolidação dos dados é a seguinte:

Produtividade do Magistrado Vitaliciando nos Juizados Especiais Federais

Período: Janeiro/2015 a Setembro/2016

Juiz Federal	Saldo de Processos Atribuídos (Setembro/2016)	Sentenças	Decisões	Despachos	Audiências realizadas	Pessoas ouvidas
ROLANDO VALCIR SPANHOLO	2.089	1.707	374	2.203	403	918

Produtividade do Magistrado Vitaliciando nas Varas Federais (exceto JEF's)

Período: Janeiro/2015 a Setembro/2016

Juiz Federal	Saldo de Processos Atribuídos (Setembro/2016)	Sentenças	Decisões	Despachos	Audiências realizadas	Pessoas ouvidas
ROLANDO VALCIR SPANHOLO	3.108	2.192	694	5.050	69	215

O magistrado vitaliciando apresentou relatórios de produtividade de Juiz Federal Substituto e cópias de decisões e sentenças, nos termos da Circular Coger n. 03/2015, exceto nos meses 07/2015 (faltou o relatório de produtividade) e 03/2016 (faltaram cinco sentenças).

Em reunião da Comissão de Promoção, realizada no dia 4 de novembro fluente, o magistrado foi considerado apto ao vitaliciamento, mediante votação unânime dos integrantes daquele colegiado.

É o relatório.

VOTO

Do exame dos elementos constantes dos autos, conforme se viu do relatório, o Juiz Federal Substituto Rolando Valcir Spanholo, em exercício na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis (GO), encontra-se em condições de ser declarado apto a adquirir a vitaliciedade, valendo registrar que o exame que procedi, por amostragem, de sentenças e decisões anexadas ao processo, revela boa técnica e conteúdo na elaboração de decisões pelo magistrado, além de apresentar boa produtividade, o que me leva a atribuir-lhe conceito B (Bom), consoante os critérios de avaliação recomendados no Provimento n. 70/1999.

Ante o exposto, meu voto, em consonância com o que foi decidido pela Comissão de Promoção, é no sentido de considerar o magistrado Rolando Valcir Spanholo apto ao vitaliciamento.

É o meu voto.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal**, em 24/11/2016, às 13:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3097198** e o código CRC **F3C12863**.